

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.505, DE 2003

“Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório”.

Autor: Deputado LUCIANO ZICA

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto, “é concedida anistia a dirigentes, representantes sindicais, e demais trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados da empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, que, no período compreendido entre 10 de setembro de 1994 e 1º de setembro de 1966, sofreram punições, despedidas ou suspensões contratuais, em virtude de participação em movimento reivindicatório, assegurada aos dispensados ou suspensos a reintegração no emprego”.

Ainda segundo o projeto, “As pendências financeiras serão acertadas com base nos parâmetros dos acordos de retorno de dispensados ou suspensos homologados na Justiça do Trabalho pela Petrobras no ano de 2003”.

O projeto encontra-se justificado nos seguintes termos:

“Em 1995, o governo FHC, em seu grande empenho para efetuar a quebra do monopólio estatal do petróleo, posicionou-se de forma oportunista diante da greve dos petroleiros de 1995, atribuindo-lhe caráter

político, o que, ainda que não procedente, fortalecia sua estratégia para consagrar o fim do monopólio do petróleo.

Para punir os grevistas e seus sindicatos, o governo impôs uma multa diária aos sindicatos e demitiu os trabalhadores que faziam o movimento.

Para o encerramento da greve, houve um acordo político de que as demissões seriam revistas e, após o acordo, a greve foi suspensa.

A multa diária imposta pelo Governo FHC foi anistiada. O acordo com os trabalhadores, porém, não foi cumprido e os que foram demitidos não tiveram suas situações revistas pela empresa, conforme anunciara o governo.

Por fim, o que se configurou foi que dos demitidos no movimento pelo mesmo motivo e nas mesmas condições, parte foi reintegrada pela Justiça, e outra parte mantida fora da possibilidade de retornar ao trabalho.

Diante desse quadro, apresentou esta proposição que é resultado de acordo e que tem por base o Projeto de Lei nº 113, de 1999, do Deputado Jair Meneguelli, que foi vetado totalmente pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso em junho de 2002.

Pelo exposto e pelo fato de haver um acordo com o atual governo no sentido de rever as injustiças desse processo com a garantia de solução de todas as injustiças ocorridas, torna-se indispensável a aprovação deste projeto com a maior urgência.”

É o relatório.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Os esclarecimentos prestados pelo nobre Deputado Luciano Zica na justificação do projeto deixa evidente a justiça e legitimidade da proposição sob exame.

Não podemos admitir, sob nenhum argumento, que, em um regime democrático, trabalhadores sejam punidos pelo exercício regular de um direito constitucionalmente garantido.

Acatando sugestão do autor, resolvi aperfeiçoar a redação do parágrafo único do art. 1º, acrescentando expressão que contemplará de forma mais abrangente o objetivo pretendido.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.505, de 2003, com a emenda que apresento.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI
Relator